



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que Altera Artigos da Lei Orgânica.

O artigo 6º, inciso XL da nova Lei de Licitações prevê que:

“Art. 6º (...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;”

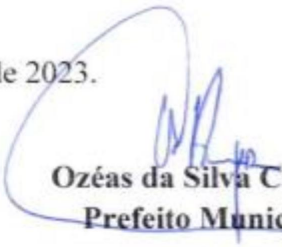
Assim, justificamos o presente projeto para adequar a Lei Orgânica Municipal à nova Lei de Licitações, Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

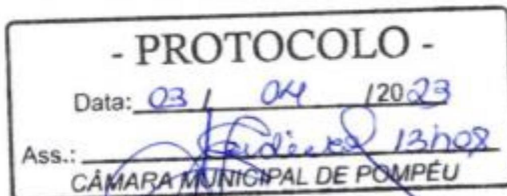
Na oportunidade, requer que seja convocada Reunião Extraordinária para apreciação e votação do presente projeto, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 31 de março de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Normando José Duarte

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG



Projeto de Emenda nº 9 à Lei Orgânica nº 10/2022.
Proposta

Altera artigos da Lei Orgânica nº 10/2022.

A Câmara Municipal de Pompéu – MG, por seus legítimos representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 120 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 (...)

Parágrafo único. A alienação dos bens imóveis dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos previstos na legislação pertinente.”

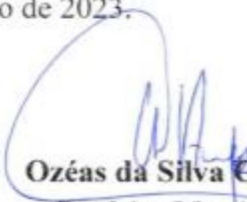
Art. 2º O artigo 121 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. O Município, preferencialmente à venda ou à doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante previa autorização legislativa e licitação.

Parágrafo único. A licitação poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.”

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 31 de março de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal